



PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 2795ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO**

**CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5**

No dia dezessete do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, foi realizada, virtualmente, a Segunda Milésima Septingentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Flavio Vieira da Silva, Diretor-Presidente, contando com a participação de Francisco José de Sousa Diogo, Diretor Administrativo-Financeiro, Ricardo Ganem Leal, Diretor de Gestão Portuária, e Hideraldo Luis Aragão Mouta, Diretor de Negócios e Sustentabilidade.

**ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA**:

**Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:**

**Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.005330/2024-51. Solicitação de teletrabalho.** Trata-se de requerimento [REDACTED], para manutenção do trabalho em regime exclusivamente *home office* [REDACTED]. Em solicitação anterior, a DIREXE, em sua Deliberação DIREXE 2781ª (10404770), datada de 16/10/2025, aprovou a solicitação do referido empregado, para a manutenção do trabalho em regime de *home office* integralmente até dezembro de 2025. No entanto, o empregado fez nova solicitação, para prorrogação por mais 4 meses. [REDACTED]; Concordância da chefia imediata (Despacho 1286 (10634954)). Matéria encaminhada pelo DIRGEP/SUPENG para deliberação do Colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a prorrogação da jornada na modalidade *home office* do referido empregado, pelo prazo de 4(quatro) meses.

**Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.001168/2025-83. Solicitação de teletrabalho.** Trata o presente processo da solicitação [REDACTED], para manutenção do trabalho em regime *home office* integralmente. A DIREXE, em sua 2774ª reunião, de 24/09/2025 aprovou a solicitação do referido empregado para a manutenção do trabalho em regime de *home office* integralmente até 18/12/2025, conforme Processo SEI nº 50905.001168/2025-83. Retorna o processo à DIREXE para deliberar sobre a manutenção do teletrabalho em tempo integral, [REDACTED]. Concordância chefia imediata: 10662553. Concordância chefia mediata: 10664912. Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deferiu a solicitação do empregado para que exerça sua jornada de trabalho em regime *home office* integralmente, [REDACTED].

**Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.007473/2025-89. PAF Porto do Forno 2025.** Trata-se de atendimento ao Ofício Nº279/2025/GRERJ/SFC/ANTAQ (10531822), por meio do qual a Gerência Regional da

ANTAQ, no Rio de Janeiro, informa sobre a fiscalização do **tipo A1 - Documental Simplificada** no Porto do Forno, CNPJ 42.266.890/0008-02, na qualidade de Porto Público, que foi classificada como uma empresa com propensão Baixo Risco ao cometimento de infrações (perfil de risco "A1"). A fiscalização será realizada a distância para verificação da conformidade de determinados itens normativos por meio de análise documental, conforme a relação contida no referido ofício. Dentre os pontos para atendimento pela DIRAFI/SUPFIN, destaca-se o item 4, referente à Situação Institucional. A SUPFIN encaminhou à GERCOT para providências, contudo, ainda que tenham sido realizadas diversas tentativas para regularização, não se obteve sucesso, devido à complexidade do fato em si e também a fatores que extrapolam a competência da GERCOT, conforme indeferimento da Receita Federal (10590393). Assim se faz necessária a elaboração de uma ATA onde conste o REGISTRO DO ATO ALTERADOR, deliberando pela alteração do endereço do município que consta no cadastro da Receita Federal (Cabo Frio), nos moldes do processo SEI 50905.004315/2021-43, conforme orientação da GERCOT. Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPFIN para deliberação do Colegiado e posterior encaminhamento ao CONSAD.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando a Lei nº 839, de 13/05/1985, que cria o município de Arraial do Cabo, a ser desmembrado do município de Cabo Frio, a DIREXE deliberou pela alteração formal, junto aos órgãos competentes, do endereço do Porto de Forno para Lot Área Portuária, Nº 100 - Lte: 0001 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - Rio de Janeiro. Adicionalmente, a DIREXE determinou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração.

**Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.005397/2021-43. Termo Aditivo.** Trata-se da celebração do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022, com a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA., cujo objeto é a “prestação dos serviços técnicos de análise das condições de potabilidade da água dos reservatórios dos Portos da CDRJ. Após notificações da ANVISA (10266373 e 10266401) foi efetuada atualização do Plano de Amostragem de Água Potável do Porto do Rio de Janeiro (9720232), sendo necessário aumentar mais 12 pontos de coleta de amostras de água tratada, para a realização de análises de potabilidade, no quantitativo total daquele porto, acarretando no aumento do valor do contrato, conforme os dados apresentados no despacho (10625884). Considerando que o valor atual do contrato é de R\$ 316.673,21, esse aumento representa um percentual de reajuste de 24,57%. Dessa forma, o Contrato nº 32/2022 passa a ser de R\$ 394.487,93. Parecer jurídico 150 (10385022). Minuta de termo aditivo (10625435). Termo de atendimento às recomendações jurídicas (10636517). Matéria encaminhada pelo DIRNES/SUPSUN para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer jurídico 150 (10385022), a DIREXE aprovou a celebração do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022.

**Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.001517/2020-52. Termo Aditivo.** Trata-se da proposta de renovação do Contrato nº 44/2021, firmado em 20/12/2021 com a empresa Píer Três Engenharia Ltda, cujo objeto é a “*Prestação dos serviços especializados, sob demanda, voltados à atividade portuária, compreendendo a elaboração e análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA completo e simplificado, conforme as necessidades da CDRJ*” (4987726). O 3º Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 20/12/2025 a 20/12/2026, no valor de R\$ 648.967,66, reajustável pelo IPCA/IBGE, com cobertura orçamentária para renovação contratual. A instrução foi iniciada com a Nota Técnica Conjunta (10283283), de 18/09/2025, que registrou a vantajosidade da proposta e a necessidade de continuidade dos serviços. Posteriormente, a SUPJUR emitiu o Parecer GERINC/SUPJUR nº 163/2025 (10496277), de 06/11/2025, condicionando a renovação à atualização da certidão do FGTS e SICAF, complementação da vantajosidade com anexação de propostas atualizadas, ajustes na Minuta do Termo Aditivo e previsão no PDG 2026. Informa-se que todas as recomendações do Parecer Nº 163/2025 foram atendidas, conforme registrado na Nota Técnica Complementar (10627185), de 09/12/2025, em que foram solicitadas novas propostas de empresas de consultoria especializadas na elaboração de EVTEAs (anexadas ao processo) ratificando a comprovação da vantajosidade da renovação, além das correções e da revisão da Minuta de Termo Aditivo (10627185) e anexação de todas as certidões e demais documentos atualizados (10627290), deixando o processo em condições de prosseguimento. Despacho SUPJUR 316 (10543594). Matéria encaminhada pelo DIRNES/SUPDEN para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** Com base no despacho SUPJUR 316 (10543594), a DIREXE aprovou a celebração do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022.

**Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.006735/2025-98. Contratação Emergencial.** Trata-se da contratação emergencial de empresa especializada para execução dos Serviços de Dragagem de Manutenção da Infraestrutura Aquaviária do Porto de Itaguaí – RJ. A SUPENG elaborou a documentação técnica necessária à viabilização do processo. Esclarece-se que a caracterização da urgência foi realizada pela área técnica da Superintendência do Porto de Itaguaí, unidade requisitante da contratação, que permanece monitorando e registrando de forma contínua a situação operacional do canal de acesso, assegurando a atualização permanente das condições que justificam a medida emergencial. A Superintendência Jurídica concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta dos serviços de dragagem de manutenção da infraestrutura aquaviária do Porto de Itaguaí, em regime de dispensa de licitação por emergência, desde que observadas as recomendações contidas no Parecer jurídico 63 (10661303). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (10665014). Despacho DIRGEP 943 (10671602). Matéria encaminhada pelo DIRGEP/SUPGES para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos Serviços de Dragagem de Manutenção da Infraestrutura Aquaviária do Porto de Itaguaí/RJ. Adicionalmente, a DIREXE deu por cumpridas as recomendações contidas no Parecer SUPJUR (10661303) e determinou à SUPGES a adoção das providências relativas à reserva orçamentária. Por fim, determinou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração, para conhecimento.

**Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.001160/2024-36.** Trata-se de pedido relacionado ao regime de controle de jornada aplicável aos advogados da PortosRio, com vistas à concessão de isenção de registro de ponto a todos os profissionais ocupantes de cargo ou função jurídica, ainda que estejam lotados ou em exercício em áreas diversas da Superintendência Jurídica. A demanda fundamenta-se na natureza das atividades desempenhadas pelos advogados, que envolvem assessoramento jurídico, análise técnica, elaboração de peças, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como articulação institucional externa, atividades estas que exigem flexibilidade funcional e não se compatibilizam, em sua integralidade, com controle rígido de jornada. Análise administrativa e jurídica (10671723). Conforme exposto no despacho para DIREXE (10671723), o pedido revela-se compatível com a natureza das atividades desempenhadas pelos advogados da PortosRio, independentemente da área de exercício, além de promover uniformidade de tratamento, segurança administrativa e coerência na gestão de pessoas. Diante do exposto, submete-se à Diretoria Executiva a deliberação favorável no sentido de: 1) aprovar a isenção de registro de ponto para todos os advogados da PortosRio, independentemente da área de lotação ou exercício; 2) determinar à SUPREC a adoção das providências administrativas necessárias para adequação dos registros funcionais; 3) consignar que a isenção não afasta o dever de cumprimento das atribuições, da jornada contratual e da responsabilidade funcional. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a isenção de registro de ponto para todos os advogados da PortosRio, independentemente da área de lotação ou exercício. Adicionalmente, determinou à SUPREC a adoção das providências administrativas necessárias à adequação dos respectivos registros funcionais. Por fim, consignou que a referida isenção não afasta o dever de cumprimento das atribuições, da jornada contratual e da responsabilidade funcional.

**Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.005788/2025-91.** O processo foi instaurado a partir de solicitação da GERANG para inclusão do empregado [REDACTED], na escala de revezamento operacional do Porto de Angra dos Reis, com início previsto para 01/10/2025. O pedido decorre da insuficiência de pessoal na escala de plantão, atualmente composta por apenas sete empregados, o que tem resultado em turnos com apenas um funcionário, sobrecarga de trabalho e risco à continuidade do atendimento operacional em casos de ausências imprevistas. A solicitação contou com manifestações favoráveis da SUPITA e da DIRGEP, que reconheceram a necessidade operacional e encaminharam o pleito às áreas de recursos humanos e jurídica para análise de conformidade normativa. Conforme exposto no despacho para DIREXE (10671695), o processo encontra-se amplamente instruído, com demonstração da necessidade operacional, anuência das áreas técnicas, manifestação expressa do empregado e parecer jurídico que admite o deferimento mediante autorização excepcional da instância competente. Estão presentes os elementos que justificam a flexibilização pontual da norma interna, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse institucional. Diante

do exposto, submete-se à Diretoria Executiva a deliberação favorável ao pedido, recomendando-se: 1) autorizar, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a inclusão do empregado [REDACTED], na escala de revezamento operacional da GERANG, enquanto perdurar a necessidade do serviço; 2) consignar expressamente que a medida não constitui precedente nem altera a regra geral estabelecida pela Circular Normativa DIRPRE nº 01/2019; 3) determinar à SUPREC e à DIRAFI a adoção das providências administrativas necessárias para implementação e acompanhamento da medida; 4) orientar as áreas envolvidas quanto ao monitoramento da excepcionalidade e à reversão da situação tão logo seja possível recompor o efetivo por meios regulares. Parecer jurídico 54 (10566633). Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a inclusão do empregado [REDACTED], na escala de revezamento operacional da GERANG, enquanto perdurar a necessidade do serviço. Adicionalmente, determinou que fique expressamente consignado que a medida não constitui precedente nem altera a regra geral estabelecida pela Circular Normativa DIRPRE nº 01/2019. Determinou, ainda, à SUPREC e à DIRAFI a adoção das providências administrativas necessárias à implementação e ao acompanhamento da medida. Por fim, determinou que as áreas envolvidas sejam orientadas quanto ao monitoramento da excepcionalidade e à reversão da situação, tão logo seja possível recompor o efetivo por meios regulares.

**Subitem 1.9 - Processo SEI 50905.006694/2025-30. Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Convênio ECTI).** Conforme exposto no sumário executivo (10677263), o processo foi devidamente analisado pela Superintendência de Gestão Estratégica e Orçamentária – SUPGES, por meio do Despacho nº 161, no qual restou consignada a viabilidade orçamentária da despesa pretendida nas condições transcritas a seguir: "*...para que seja possível alcançar montante da primeira parcela conforme autorização do CONSAD para Contratação, no valor de 17.500.000,00 (dezessete milhões quinhentos mil reais) a serem pagos no ano vigente, será necessária deliberação expressa da Diretoria (Direxe), seja autorizando o corte de despesas em outras áreas, seja autorizando o aumento da despesa mediante utilização de recursos do caixa da Companhia, observados os limites financeiros disponíveis e os riscos associados.*". Nesse sentido, o DIRPRE entende que a manifestação técnica da SUPGES confere segurança administrativa e orçamentária ao prosseguimento do feito, afastando qualquer óbice quanto à disponibilidade de recursos ou à regularidade da execução da despesa. Diante da manifestação conclusiva da SUPGES, o DIRPRE entende que o processo se encontra adequadamente instruído sob o aspecto orçamentário, estando apto à deliberação da Diretoria Executiva quanto ao prosseguimento da demanda. Assim, submete a matéria à apreciação da Diretoria Executiva, manifestando-se favoravelmente à concordância com o Despacho nº 161/SUPGES e à aprovação do prosseguimento da demanda, nos termos da disponibilidade orçamentária apresentada. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do colegiado.

**DELIBERAÇÃO:** Diante das informações apresentadas no Despacho nº 161/SUPGES (10677117), a DIREXE autorizou a proceder à suplementação orçamentária, mediante a utilização de recursos do caixa da Companhia, observados os limites financeiros disponíveis e os riscos associados, no bojo do presente processo. Registra-se, ainda, que não houve manifestação do DIRNES acerca da matéria.

**ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

*(assinado eletronicamente)*

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**

Diretor-Presidente

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO**

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

**RICARDO GANEM LEAL**

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

**HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

**DANIELLE LIMA GUIMARÃES OLIVEIRA**

Supervisora de Órgãos Colegiados Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva, Diretor Presidente**, em 18/12/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/12/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lima Guimarães Oliveira, Supervisor (a) - Substituto (a)**, em 18/12/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ganem Leal, Diretor de Gestão Portuária**, em 18/12/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10679808** e o código CRC **E6102E3D**.



Referência: Processo nº 50905.000026/2025-07



SEI nº 10679808

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)